



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 176/19

Autor: Deputado Cirone Deiró

Ementa: "Institui o **DIA MUNICIPAL** do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Estado de Rondônia".

Ementa com Emenda: "Institui o **DIA ESTADUAL** do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Estado de Rondônia".

Relator: Deputado Estadual Jair Montes

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n. 176/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Cirone Deiró, o qual visa homenagear os "desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia".

Na justificativa do presente Projeto de Lei, reforça a importância dos desbravadores, que estão presentes em mais de 160 (cento e sessenta) países, com 90.000 (noventa mil) sedes e mais de 1 milhão e meio de participantes.

É, em síntese, o relatório.

Do aspecto formal

A presente consulta jurídica tratará tão somente de analisar o aspecto formal do projeto de Lei



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
em referência, ou mais especificadamente sobre sua legalidade quanto à fase introdutória (competência da autoridade que apresentou o projeto de Lei), eis que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada de acordo com as regras de processo legislativo.

Pois bem. A presente proposta ao Projeto de Lei irá ser deflagrada por iniciativa de parlamentar estadual, porquanto agente político que detém poder de iniciativa legislativa (artigo 39 da Constituição do Estado de Rondônia).

A matéria contida no referido Projeto não está inserida naquelas reservadas de forma exclusiva ao Chefe do Executivo Estadual (ex vi artigo 39, § 1º, I e II, alíneas "a", "b" e "d" da Constituição do Estado de Rondônia).

Porquanto, quanto ao aspecto formal, seja subjetivo ou objetivo, a proposta ao Projeto de Lei em estudo preenche todos os requisitos legais próprios à espécie.

Do aspecto material

O aspecto material de um Projeto de Lei trata tão somente de se verificar a sua compatibilidade com as normas legais superiores.

Pois bem. A matéria tratada na presente proposta de Projeto de Lei não está em confronto com o



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
disciplinamento contido em nenhuma norma de hierarquia
superior.

Dessa forma, a presente proposta obedece à
compatibilidade vertical.

Da conclusão

O Voto diante do exposto, o nosso é pela
emissão de parecer **FAVORÁVEL, com EMENDA**, à aprovação do
Projeto de Lei nº. 176/19, em relação à constitucionalidade
e legalidade da matéria.

É o parecer.

Plenário das Comissões, 26 de agosto de 2019.

JAIR MONTES

Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 211/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Jair Montes, favorável com emenda ao Projeto de Lei nº 176/19 de autoria do Deputado Cirone Deiró. Institui o Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Estado de Rondônia.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Jair Montes, Jean Oliveira, Aélcio da TV, Lebrão e Ismael Crispin.

Plenário das Comissões 2, 03 de setembro de 2019.

Deputado Adelino Follador
Presidente/CCJR

Deputado Jair Montes
Relator